



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	<u>002</u>
	432/2018
Protocolo	<u>ve</u>

PROC. Nº 432/2018

Diadema, 06 de dezembro de 2018

OF. ML. Nº 048/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

.....

..... / 20.....

mmmm 2

.....

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a criação da Lei Orgânica da Assistência em nosso Município.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu em seu art. 194 a Assistência Social enquanto política pública, compondo o tripé da Seguridade Social em conjunto com as políticas da Previdência Social e Saúde, e em seus art. 203 e 204 estabelece que a Assistência Social seja prestada a quem dela necessitar através de um conjunto de ações descentralizadas, de forma participativa com a coordenação e execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de responsabilidade da municipalidade.

A Lei Orgânica da Assistência Social foi regulamentada através da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, e organizou a Política de Assistência Social em conjunto com os entes federativos, conselhos de assistência social, entidades e organizações de assistência social, passando o SUAS – Sistema Único de Assistência Social a integrar a LOAS.

O Pacto de Aprimoramento do SUAS enquanto instrumento de estabelecimento de metas e prioridades nacionais no âmbito da Política de Assistência Social se constitui como um mecanismo de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social como um todo e instituiu para o quadriênio de 2014 a 2017, como uma das metas, conforme Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, item III, c) – Gestão: “adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a respectiva Lei que dispõe acerca do SUAS.”

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA
06-DEZ-2018 14:28 002252 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 003
432/2018
Protocolo <i>me</i>

O Pacto de Aprimoramento do SUAS possui fundamento legal no inciso II do art. 18 da LOAS, portanto é de observância obrigatória pelos entes federados, e fundamenta-se no arcabouço normativo que regulamenta o SUAS, observando a Constituição Federal e as competências administrativas e legislativas constantes na LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012.

A aprovação deste importante Projeto de Lei, é de suma importância para a população de nossa cidade, visando a garantia e manutenção de seus direitos constitucionais.

A vista disso, encaminho a presente propositura, visando obter a competente aprovação legislativa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo, que venha essa Casa Legislativa acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Diploma Legal, com a maior brevidade possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

Lauro
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 6/12/2018

Marcos Michels

MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>004</u>
432/2018
Protocolo <u>me</u>

PROC. Nº 432/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Definição e Objetivos da Assistência Social

Seção I

Da Definição

Art. 1º. Esta lei regulamenta a Política de Assistência Social, no âmbito do Município de Diadema, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na forma de sua competência.

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas à população do município de Diadema.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º. A Assistência Social no município de Diadema tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	005
432/2018	
Protocolo	Ne

II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Política de Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas setoriais, garantindo a proteção social e provimento de condições para atender contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

Capítulo II

Dos Princípios e das Diretrizes da Assistência Social

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º. A organização da Política de Assistência Social no município de Diadema observará os seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência / Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos, Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	006
432/2018	
Protocolo <i>ne</i>	

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades e desproteções sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação da Política de Assistência Social alcançável pelas demais políticas públicas, observando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência / Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e demais legislações que venham a proteger a população que dela necessitar;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão, garantindo a transparência da Política de Assistência Social Municipal.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º. A organização da Política de Assistência Social no município de Diadema basear-se-á nas seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo: federal, estadual e municipal;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;



Gabinete do Prefeito

IV – matricialidade sociofamiliar, centralidade na família para a concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios, respeitando seu direito à vida privada;

V – territorialização enquanto dimensão da política de assistência social que respeita a heterogeneidade dos espaços ocupados pela população e sua realidade;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações através do Conselho Municipal de Assistência Social, Conferência Municipal de Assistência Social, estabelecimento de Conselhos Gestores nas unidades públicas de assistência social, além de outras formas de mobilização e controle social estabelecido pelos trabalhadores e usuários da assistência social.

Parágrafo Único – Define-se família no âmbito da Política Nacional de Assistência Social a grupos de pessoas com laços consangüíneos, afetivos, de solidariedade e/ou afinidades, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, e está organizada em torno de relações de gênero e de geração.

Capítulo III **Da Gestão e Organização da Política Municipal de** **Assistência Social**

Seção I **Da Gestão**

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011 cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

§1º. As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, tendo como base de organização, o território.

§2º. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	008
432/2018	
Protocolo	ne

Art. 7º. O Município de Diadema atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º. O órgão gestor da política de assistência social no Município Diadema é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II Da Organização

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Diadema organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§1º. Vulnerabilidade social entendida pela sua multidimensionalidade, não restringindo-se à percepção de pobreza no seu aspecto financeiro, mas uma conjugação de fatores envolvendo características do território, fragilidade das famílias, grupos ou indivíduos, deficiências de oferta e do acesso à políticas públicas, seu enfrentamento se dá pela ação das diversas políticas públicas intersetorialmente.

§2º. Situações de risco social no escopo da Política Nacional de Assistência Social configura-se como a incidência ou a probabilidade de ocorrência de eventos que devem ser prevenidos ou enfrentados como: situações de violência intrafamiliar, maus tratos, violência, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil, discriminação de gênero, etnia ou qualquer condição ou identidade, vivência em situação de rua, afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar ou comunitário, de idosos, crianças ou pessoa com deficiência em instituições de acolhimento.

Art. 10-A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução nº 33 e nº 34 de 28 de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 009
432/2018
Protocolo <i>[assinatura]</i>

novembro de 2011 e Resolução nº 13 de 13 de maio de 2014, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único - O PAIF é ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11. A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 33 e nº 34 de 28 de novembro de 2011, Resolução CNAS nº 13 de 13 de maio de 2014, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade com a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - SINASE;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	010
432/2018	
Protocolo <i>ne</i>	

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em conformidade com as normatizações da Defesa Civil do município de Diadema.

Parágrafo Único. O PAEFI é ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema e àquelas cuja atenção está voltada à criança e ao adolescente, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§4º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS, estabelecido mediante fluxo e protocolo de ações.

§5º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13. A estruturação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Diadema através de seu órgão gestor é instituído por:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>011</u>
432/2018
Protocolo <u>ve</u>

I – Diretoria de Proteção Social Básica;

II – Diretoria de Proteção Social Especial – média e alta complexidade;

III – Gestão do SUAS composta pelos setores de Vigilância Socioassistencial; Gestão do Trabalho; Gestão de Regulação;

IV - Gestão de Controle Financeiro, Orçamentário, Compras, Suprimentos e Patrimônio;

V – Gestão de Cadastros, Programas e Benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município Diadema, são:

I – Proteção Social Básica:

- a) CRAS Centro Oeste;
- b) CRAS Eldorado;
- c) CRAS Inamar;
- d) CRAS Leste;
- e) CRAS Norte.

II – Proteção Social Especial:

- a) CREAS Centro;
- b) CREAS Eldorado;
- c) Centro Pop;
- d) Casa Beth Lobo.

§1º. Os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade poderão ser executados por entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema.

§2º. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado para as famílias e indivíduos assegurado a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§3º. A ampliação do número de unidades públicas estatais de proteção social básica e especial no âmbito do SUAS no Município de Diadema basear-se-á: na análise



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 012
432/2018
Protocolo <i>ve</i>

territorial realizada pelo setor de Vigilância Socioassistencial respeitando as regiões municipais de maiores vulnerabilidades e risco social e nas deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas e de gestão da Política de Assistência Social do município de Diadema pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – NOB-RH/SUAS; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§1º. Equipes de Referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

§2º. O diagnóstico socioterritorial, a topografia social e os demais dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial e a composição das equipes de referência.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida -provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional, nos termos das normatizações, conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- g) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – Renda -operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 013
432/2018
Protocolo <i>Ne</i>

III – Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social - realiza-se através de a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – Desenvolvimento de Autonomia - exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio - quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e/ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Diadema, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011 e Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, também denominada NOB-SUAS/2012:

I – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº8.742, de 7 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011 e a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 13 de 13 de maio de 2014 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

II - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;

III – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	024
432/2018	
Protocolo <i>me</i>	

2011 com cofinanciamento estadual e mediante critérios e deliberações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema;

IV – fortalecer e organizar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

V – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação definindo os indicadores necessários, vinculada ao Setor de Vigilância Socioassistencial para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínua dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS;

VI – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social de Diadema, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

VIII – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, PNEP/SUAS, Resolução nº 04, de 13 de março de 2013 com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

IX – Implementar a Gestão do Trabalho com a elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS para os trabalhadores e trabalhadoras da Política de Assistência Social no município de Diadema assim como para os trabalhadores e trabalhadoras das entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, garantindo a qualificação permanente;

X – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XI – estabelecer lei municipal de criação de plano de carreira, cargos e salários para os trabalhadores do SUAS no Município de Diadema;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	025
432/2018	
Protocolo <i>ve</i>	

XII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social de Diadema;

XIV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social de Diadema;

XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e Estado;

XX – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais e intersetoriais, com respeito às diversidades em todas as suas formas garantindo a atenção integral à população de Diadema, usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social;

XXI – organizar e coordenar o SUAS no município de Diadema, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito, em consonância com as normas gerais da União, garantindo o comando único das ações do SUAS, conforme preconiza a LOAS;

XXII – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município de Diadema assegurando recursos do tesouro municipal de acordo com o Plano Plurianual Municipal, Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	016
432/2018	
Protocolo <i>me</i>	

XXIII– elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

XXV – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXVI – elaborar planejamento para executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXVII – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH – SUAS garantindo a equipe de referência necessária para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios com qualidade;

XXVIII – elaborar o Plano Municipal Decenal de Assistência Social de Diadema e a cada quatro anos, o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema;

XXX – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXXI - alimentar o Censo SUAS;

XXXII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXXIII – proceder ao preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	017
432/2018	
Protocolo <i>ve</i>	

Gabinete do Prefeito

XXXIV – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de acordo com as normativas federais;

XXXV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas e monitoramento e avaliação das ações realizadas, garantindo o caráter público da Política de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório do Terceiro Setor e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e outras legislações pertinentes.

XXXVI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXVII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema, com recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, garantindo conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.636 de 7 de dezembro de 2011 a porcentagem de 3% do IGD-SUAS e IGD-BF;

XXXVIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social de Diadema e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestora Tripartite) e na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XL – promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS como: COMPEDE - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - Lei Municipal nº 3.781, de 08 de outubro de 2018; CMID - Conselho Municipal do Idoso de Diadema - Lei Municipal nº 1747, de 30 de dezembro de 1998; CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018 e demais leis municipais;

XLI – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 028
432/2018
Protocolo <i>ve</i>

XLII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XLIII- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XLIV – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município de Diadema, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLVI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social, bem como dar visibilidade as ações da Política Municipal de Assistência Social de Diadema, seus serviços, programas, projetos e benefícios através dos meios de comunicação que alcancem a população de Diadema.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico, que trata o art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º. A construção do Plano Municipal de Assistência Social de Diadema dar-se-á para os próximos dez anos, denominando-se Plano Municipal Decenal de Assistência Social de Diadema e deverá estar em conformidade com as orientações e deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social de dezembro de 2015, com o II Plano Nacional Decenal da Assistência Social (2016-2026): “Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)” e nas deliberações da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Diadema de 2017, norteando a execução da PNAS na perspectiva do SUAS.

§2º. A elaboração do Plano Municipal Decenal de Assistência Social de Diadema, do Plano Municipal Plurianual de Assistência Social de Diadema e do Plano Municipal de Assistência Social de Diadema elaborado anualmente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor da Política de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 019
432/2018
Protocolo <i>me</i>

Assistência Social que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema.

§3º. A estrutura do Plano Municipal Plurianual de Assistência Social de Diadema e do Plano Municipal de Assistência Social de Diadema elaborado anualmente é composta pelos seguintes itens, dentre outros:

- I – diagnóstico sócio territorial/ topografia social;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI – espaço temporal de execução.

§4º. O Plano Municipal Plurianual de Assistência Social de Diadema e do Plano Municipal de Assistência Social de Diadema anual, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- II – as diretrizes do II Plano Nacional Decenal da Assistência Social (2016-2026): “Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)”;
- III – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- IV – ações articuladas e intersetoriais;
- V – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

§5º. O Plano Municipal Decenal de Assistência Social de Diadema deverá estar articulado com o Plano Plurianual elaborado pelo município a cada quatro anos e deverá ser reelaborado a cada ano em conformidade com a LOA – Lei Orçamentária Anual, respeitando o Pacto de Aprimoramento do SUAS, o diagnóstico socioterritorial atualizado, demais orientações e normatizações para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados e as diretrizes do II Plano Nacional Decenal da Assistência Social (2016-2026): “Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)”.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 020
432/2018
Protocolo <i>ve</i>

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. A LOAS, através de seu art. 16, institui os Conselhos de Assistência Social como instâncias deliberativas do SUAS, fortalecendo, assim, o papel da sociedade civil organizada na consecução da política de assistência social.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema foi criado através da Lei nº 1.500 de 27 de janeiro de 1996, alterada pelas Leis Ordinárias nº 1.670 de 22 de maio de 1998, nº 2.339 de 30 de junho de 2004, nº 3.506 de 9 de março de 2015, nº 3.609 de 8 de julho de 2016, nº 3.650 de 24 de abril de 2017 e Lei Complementar nº 173 de 28 de março de 2003.

§1º. A lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema deverá ser revista e reorganizada em consonância com Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011, Decreto nº 7.636 de 7 de dezembro de 2011 e Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

Seção II Das Conferências Municipais de Assistência Social

Art. 21. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social de Diadema será convocada mediante as deliberações e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo e deverá ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema.

Seção III Da Participação dos Usuários

Art. 23. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	021
432/2018	
Protocolo <i>ve</i>	

coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 24. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais e criação de Conselhos Gestores nas unidades de CRAS e CREAS.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação no SUAS

Art. 25. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem-se como entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Capítulo V

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços e dos Programas de Assistência Social

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 26. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	022
432/2018	
Protocolo <i>me</i>	

temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993 alterada pela Lei federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011.

§1º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§2º. Conforme Resolução CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010 afirma que não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 27. O Benefício Eventual Natalidade no município de Diadema deverá ser definido e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social quando de sua regulamentação e cofinanciamento pelo ente estadual conforme Resolução CNAS nº 2 de 16 de março de 2017.

Art. 28. O Benefício Eventual Funeral no município de Diadema encontra-se regulamentado através da Lei Municipal nº 2.655 de 21 de agosto de 2007 e Lei Municipal nº 3.048 de 20 de dezembro de 2010 sendo vinculado ao Serviço Funerário Municipal.

Art. 29. O Benefício Eventual para situações de vulnerabilidade temporária com a concessão de cesta de alimentos pela Proteção Social Básica, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Diadema deverá ser revisto de forma articulada entre Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar de Diadema, com definição de competências, atribuições e funções de acordo com o art. 26 §1º da presente lei.

Art. 30. As situações de desastres e calamidade pública no município de Diadema encontram-se sob responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a disponibilização de servidores para atenção emergencial às famílias atingidas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 023
432/2018
Protocolo <i>ne</i>

Seção II Dos Serviços

Art. 31. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III Dos Programas de Assistência Social

Art. 32. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011, bem como Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência / Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 33. O Programa Municipal Renda Mínima de Diadema na modalidade “auxílio moradia” instituído através da Lei Municipal nº 2.884 de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Ordinária nº 3715/ 2017 deverá ser revisto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Diadema por tratar-se de benefício de natureza habitacional, de responsabilidade desta última secretaria municipal, definindo competências, atribuições e funções.

Art. 34. O Programa Municipal Renda Mínima na modalidade “bolsa transporte” instituído através da Lei Municipal nº 2.211 de 6 de janeiro de 2003, revogada pela Lei Ordinária nº 3.542 de 9 de setembro de 2015 e todas as outras anteriores revogadas pela lei no. 3665 de 11 de setembro de 2017 deverá ser revisto pela Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	024
	432/2018
Protocolo	me

Gabinete do Prefeito

Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema em conjunto com Secretaria Municipal de Transportes de Diadema de forma a estabelecer fluxos, atribuições e competências.

Art. 35. A Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente – RECAD de Diadema, criado através da Lei Municipal no. 2735, de 14 de abril de 2008, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema deverá ser revista e reorganizada adequando suas funções e atribuições em consonância com Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e a presente lei.

Seção IV

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 36. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo Único – Conforme art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011 as entidades e organizações de assistência social são assim definidas:

- a) **de atendimento** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) **de assessoramento** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- c) **de defesa e garantia de direitos** são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 37. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Diadema para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	025
	432/2018
Protocolo	re

Gabinete do Prefeito

princípios e diretrizes nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 38. As entidades e organizações de assistência social do município de Diadema prestarão serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, seguindo o estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório do Terceiro Setor e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e outras legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Os serviços, programas, projetos e benefícios executados pelas entidades e organizações de assistência social serão supervisionados, monitorados e avaliados sistematicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema garantindo a qualidade de atenção à população, seguindo as normativas estabelecidas pelo MDS/ CNAS de forma a garantir o caráter público da Política de Assistência Social de Diadema.

Capítulo VI

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 39. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social de Diadema deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Diadema, órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	026
	432/2018
Protocolo	me

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

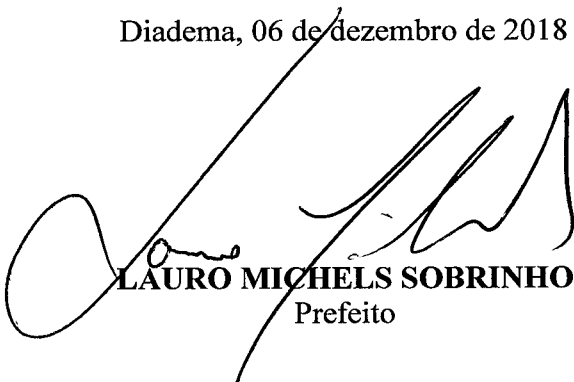
Art. 41. O Fundo Municipal de Assistência Social de Diadema foi criado através da Lei nº 1.500 de 27 de janeiro de 1996, alterada pelas Leis Ordinárias nº 1.670 de 22 de maio de 1998, nº 2.339 de 30 de junho de 2004, nº 3.506 de 9 de março de 2015, nº 3.609 de 8 de julho de 2016, nº 3.650 de 24 de abril de 2017 e Lei Complementar nº 173 de 28 de março de 2003.

§1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política Municipal de Assistência Social.

§2º. A lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social de Diadema deverá ser revista e reorganizada em consonância com Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011, Decreto nº 7.636 de 7 de dezembro de 2011, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 e Decreto nº 7.788 de 15 de agosto de 2012.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2018



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo Serviço
de Expediente (GP-711).